

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 5 2

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à IGREJA PENTECOSTAL DEUS GOVERNA O MUNDO e dá outras providências.

A área mencionada localiza-se à Rua Luzia Rizzo Pesente, Parte do Sistema de Lazer 20, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, sendo que a Municipalidade pretende ceder a área em questão, por um prazo de 30 (trinta) anos, prorrogados por igual período, dependendo do interesse público, para que a mesma ali construa um templo, bem como uma creche para atender a população do referido Bairro.

Emerge patente o interesse público, uma vez que a entidade construirá no imóvel uma creche conforme acima relatado.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo **NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 20/04/93

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 06/04/93

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.571/93

(06 DE ABRIL DE 1993)

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS GOVERNA O MUNDO e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS GOVERNA O MUNDO, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 318,90m², localizada à Rua Luzia Rizzo Pesente, parte do Sistema de Lazer 20 - Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A IGREJA PENTECOSTAL DEUS GOVERNA O MUNDO, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de cessão gratuita de uso.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Luzia Rizzo Pesente, parte do Sistema de Lazer 20 - Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 318,90m²

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(06 DE ABRIL DE 1993)

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente, onde mede 12,80m, sendo 2,50m em reta e 10,30m em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 25,00m, confrontando com o lote 45 da Quadra 11; do lado esquerdo mede 25,14m, confrontando com o lote 29 da Quadra 12. Nos fundos mede 12,72m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 20, perfazendo a área de 318,90m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas de concessão.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS GOVERNA O MUNDO**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS GOVERNA O MUNDO**, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de abril de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.571/93, QUE DISPÕE SO
BRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO A IGREJA PENTECOSTAL DEUS GOVERNA O MUNDO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FICA ACRESCIDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º, DO PROJETO -
DE LEI Nº 2.571/93, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 4º -

Parágrafo único - Do Contrato de Concessão
de que trata esse artigo, fica estabelecido o prazo de 06
(seis) meses para início das obras do templo e da creche, e
de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas ,
sendo que o descumprimento destas exigências, bem como das
demais desta Lei, acarretará a extinção do presente contra -
to, desobrigando a Prefeitura Municipal de Caieiras do cum
primento das demais condições estabelecidas.

Caieiras, 19 de abril de 1.993.

Antonio Romero Pollon

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.571/93, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A IGREJA PENTECOSTAL DEUS GOVERNA O MUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FICA ACRESCIDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º, DO PROJETO - DE LEI Nº 2.571/93, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 4º -

Parágrafo único - Do Contrato de Concessão de que trata esse artigo, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para início das obras do templo e da creche, e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento destas exigências, bem como das demais desta Lei, acarretará a extinção do presente contrato, desobrigando a Prefeitura Municipal de Caieiras do cumprimento das demais condições estabelecidas.

Caieiras, 19 de abril de 1.993.

- ANTONIO ROMERO POLLON -

Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/04/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.571/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre concessão de direito real de uso de área de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Deus Governa o Mundo e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.571/93.

Caieiras, 19 de abril de 1.993.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro

Manzanares
-MARIA JOSÉ M. MANZANARES-
Membro

- NELSON URTADO -
Membro

-AFDÓQUIA C.F. NEVES -
Membro

Daniel Marcolino da Cruz
- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro